



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 17
MASCULINO

Jogo Nº B572: SÃO MATEUS FUTSAL X MONTE SIÃO / SESPOR
PARANAGUÁ

Data/local: 13/05/23 – São Mateus do Sul/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. EDUARDO PEDRO DE LIMA, registro nº 529145,
camisa 08, atleta da SÃO MATEUS FUTSAL; Sr. JOÃO VITOR

DA SILVA MARTINS, registro nº 465023, camisa 23, atleta da
MONTE SIÃO / SESPOR PARANAGUÁ; e Sr. NATAN

GABRIEL DOS SANTOS SILVA, registro nº 529056, camisa 07,
atleta da SÃO MATEUS FUTSAL. Todos expulsos da partida

aos 39'54'', de forma direta, ao desferirem tapas e empurrões uns contra os outros. Assim, resta caracterizada nas condutas supracitadas a prática de ato hostil (empurrões fora da disputa da jogada) e agressão física (tapas) pelos denunciados. Cabe ressaltar, que agressão física foi considerada tentada pelo Sr. Natan Gabriel dos Santos Silva. Conforme seguinte recorte do

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS,
QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI
ENTREGUE DIA 06.06.23 HORA 11.19

ASS.: Antônio Almeida
SECRETÁRIA (O)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

relatório da equipe de arbitragem da partida:

"(...) o atleta de camisa n° 7, o Sr (NATAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA), registro n° 529056, da equipe SÃO MATEUS FUTSAL, o mesmo adentrou em quadra após confusão com atletas de ambas equipes, o mesmo foi e direção ao atleta adversário e empurrou e tentou acertar um tapa no mesmo."

Neste sentido, incorre todos os denunciados nas penas do art. 250, § 1º, II e 254-A do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva